

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

convênio nº 036/2021
Publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO
nº _____ de _____ de _____
Comissão Jurídica em _____
Assessoria Jurídica

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.431.327/0001-34, com endereço no Palácio da Justiça - Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife / PE - CEP: 50010-040 - Telefones: (81) 3182-0100, doravante denominada simplesmente **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, inscrito no RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, e, de outro lado,

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, com endereço à Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235, Cidade Universitária, CEP 50670-901, Recife, Pernambuco, telefone (81) 2126-8000, doravante denominada simplesmente **UFPE**, neste ato representada, nos termos do art. 33, inciso IX do seu Estatuto, pelo seu Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, brasileiro, divorciado, professor universitário, CPF nº 419.720.744-15, RG nº 2.680.490 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco,

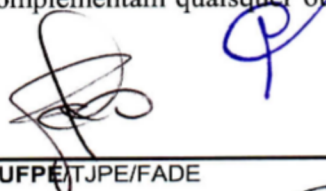
com a interveniência administrativo-financeira da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente credenciada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com endereço à Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, CEP 50740-467, Recife, Pernambuco, telefone (81) 2126-4602, doravante denominado **FADE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Profa. Maira Galdino da Rocha Pitta, brasileira, solteira, professora universitária, CPF nº 039.972.064-22, RG nº 6304255 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco,

Todos denominados em conjunto “PARTÍCIPE” e, isoladamente, “PARTÍCIPE”,

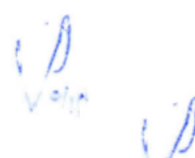
resolvem firmar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“ACORDO DE PARCERIA”), conforme processo administrativo nº 00003772-06.2020.8.17.8017, objetivando a cooperação técnico-científica na área de tecnologias da informação que se regerá pelas Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018, Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423/2010, Decreto 8.240/2014, Decreto 8.241/2014 e, e suas alterações posteriores oficialmente publicadas, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As seguintes definições se aplicam em todas as cláusulas deste ACORDO DE PARCERIA e, no tocante específico à interpretação deste, sobrepõem-se ou complementam quaisquer outras que já tenham sido aplicadas anteriormente:







1.1.1 Pessoa ou Pessoal Institucionalmente Vinculado: Inclui funcionários, prestadores de serviços, pesquisadores, estagiários, alunos e instituições vinculados a uma PARTÍCIPE;

1.1.2 Propriedade Intelectual: Direito de uso e exploração de conhecimento ou obra de natureza industrial, científica, literária ou artística que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

1.1.3 Propriedade Intelectual Preexistente: Toda e qualquer propriedade intelectual em existência no momento da celebração deste ACORDO DE PARCERIA, independente de haver ou não registro legal;

1.1.4 Propriedade Intelectual Conjunta: Propriedade intelectual de autoria ou origem simultânea de ao menos uma Pessoa Institucionalmente Vinculada de cada uma das PARTÍCIPEs ou individual de uma Pessoa Institucionalmente Vinculada a uma PARTÍCIPE nas instalações da outra PARTÍCIPE, desenvolvida no âmbito do PROJETO objeto deste ACORDO DE PARCERIA;

1.1.5 Comissão de Gestão da Propriedade Intelectual: comissão que objetiva definir a proporcionalidade da Propriedade Intelectual Conjunta entre as PARTÍCIPEs, formada por seis representantes, sendo três indicados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPE e três indicados pelo TJPE, devendo cada membro componente da Comissão ter direito a um voto, a fim de que a decisão final seja consensual entre os mesmos.

1.1.6 Resultado de Projeto: Todo e qualquer produto criado ou desenvolvido em decorrência do PROJETO objeto deste ACORDO DE PARCERIA, independentemente de ser ou não a exata invenção almejada pelas PARTÍCIPEs, quer sejam objeto de proteção legal ou não, abrangendo: (a) itens tangíveis, tais como documentos em qualquer meio, programas de computador, bases de dados ou de conhecimento, componentes de equipamento, protótipos ou provas de conceito e; (b) itens intangíveis, tais como propriedade intelectual, dados, informações, ideias e conceitos;

1.1.7 Royalty: Pagamento por uso ou exploração de propriedade intelectual;

1.1.8 Copyright: Direito de reprodução, em qualquer meio, de uma propriedade intelectual relativa a direitos de autor, tais como publicações acadêmicas, textos técnicos ou científicos, obras literárias, criações musicais, desenhos e imagens;

1.1.9 Plano de Trabalho: Descrição e cronograma das etapas do desenvolvimento de um projeto, definição dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa e a forma como será conduzido o exame de tais resultados, incluindo para cada etapa a previsão dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários e o estabelecimento das devidas responsabilidades pela alocação dos referidos recursos;

1.1.10 Informações Confidenciais: Incluem, mas não se limitam a, conhecimentos obtidos de forma escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, referentes a dados em geral, metodologias, especificações e desempenho de equipamentos, intercambiabilidades de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, número de equipamentos instalados junto a clientes, relações de clientes e previsões de vendas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados, pesquisadores e/ou prepostos, venha o signatário ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas em razão da pesquisa ou contrato entre os signatários deste CONVENIO;



1.1.11 Declaração de Confidencialidade: é uma declaração a ser assinada pelas pessoas, através do qual as mesmas tomam ciência das condições de Confidencialidade estabelecidas no presente ACORDO DE PARCERIA, e portanto concordam tacitamente em não divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que por qualquer motivo tenham acesso, em virtude da execução do PROJETO objeto do presente ACORDO DE PARCERIA;

1.1.12 Reunião de Revisão de Projeto: Encontro gerencial a ser realizado ao final de cada fase do PROJETO e na conclusão ou término do mesmo, com frequência mínima de seis meses;

1.1.13 Termo de Compromisso de Exposição: Documento conjunto a ser produzido em cada Reunião de Revisão de Projeto contendo lista com todos os Resultados de Projeto, incluindo a identificação individual de cada criador ou autor de eventuais resultados e a instituição à qual está vinculado, bem como todos os dados, informações e conhecimento legais e técnico-científicos relevantes.

1.1.14 Participe(s): a UFPE, a FADE e/ou o TJPE, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente ACORDO DE PARCERIA é a execução do Projeto intitulado “Estruturação do Escritório de Processos de Negócio do TJPE”, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido que a Unidade Executora do PROJETO é o **Centro de Informática da UFPE**, doravante denominado simplesmente **CIn**.

3.2 Os detalhes da execução do PROJETO são os constantes do Plano de Trabalho (Versão 1) em anexo, previamente apreciado e aprovado pelas PARTÍCIPES, que passa a ser parte integrante deste ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

4.1.1 Da UFPE

- Designar, através de comunicação por escrito, pelo menos um Coordenador Técnico, com a incumbência de orientar o desenvolvimento do PROJETO, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- Manter o TJPE informado, na periodicidade definida no Plano de Trabalho, sobre o planejamento e o andamento do PROJETO, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pelo TJPE;
- Seguir as instruções quando formalmente encaminhadas pelo TJPE no que se refira à execução e acompanhamento do PROJETO;
- Disponibilizar ao TJPE, ou a terceiros, quando autorizado por escrito pelo TJPE, todos os documentos elaborados ou compilados, todos os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, incluindo manuais de funcionamento e treinamento para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, de sua utilização e instalação decorrentes da execução do PROJETO;
- Apresentar ao TJPE, por escrito, quando solicitado os relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo conclusões obtidas no decurso da realização do PROJETO, bem como no término de cada uma das etapas previstas no cronograma deste, se assim solicitado;
- Fornecer ao TJPE, quando solicitado e por escrito, todos os dados e informações que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal ou dos termos ora fixados;
- Assegurar a plena execução do PROJETO, objeto deste ACORDO DE PARCERIA.

4.1.2 Do TJPE

- Designar, através de comunicação por escrito, pelo menos um Coordenador Técnico, com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento do PROJETO, para representar o TJPE perante a UFPE;
- Repassar em tempo hábil os recursos materiais e financeiros necessários à execução das atividades do PROJETO, conforme especificado no seu Plano de Trabalho;
- Prestar todas as informações que se fizerem necessárias para o correto desenvolvimento do PROJETO;
- Administrar, operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente, seja através de reuniões presenciais e/ou remotas, seja através de relatórios diversos, o desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela UFPE relativas à execução do PROJETO.

4.1.3 Da FADE

- Gerir administrativa e financeiramente os recursos financeiros do presente ACORDO DE PARCERIA, conforme especificado no Plano de Trabalho do PROJETO;
- Responder integralmente pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização competente, com relação a toda mão-de-obra que porventura venha a ser por ela contratada em decorrência do presente Instrumento;
- Garantir que os bens porventura adquiridos pela FADE para a execução deste ACORDO DE PARCERIA, conforme constem do Plano de Trabalho do PROJETO, passem a ser de propriedade da UFPE;
- Abrir conta corrente no Banco do Brasil para a movimentação exclusiva dos recursos financeiros destinados ao PROJETO;
- Apresentar ao TJPE o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho do PROJETO;
- Apresentar, sempre que solicitada pela UFPE ou pelo TJPE, prestação de contas parcial ou final, disponibilizando toda a documentação administrativa e financeira, referente às aplicações e despesas dos recursos destinados ao presente ACORDO DE PARCERIA;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 O Coordenador Técnico, no âmbito da sua Instituição, se responsabiliza, civil, penal e administrativamente, pelo descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas na presente Cláusula.

5.2 O Coordenador Técnico, no âmbito da sua Instituição, exigirá, obterá e manterá arquivada Declaração de Confidencialidade firmada por cada pessoa (si mesmo, prepostos, colaboradores, docentes, discentes, técnicos, visitantes, entre outros), antes que esta venha a ter acesso a “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” relativas a este ACORDO DE PARCERIA.

5.3 Em toda e qualquer Declaração de Confidencialidade constará, ao menos, as hipóteses previstas na presente Cláusula;

5.4 As PARTÍCIPES se obrigam a manter arquivada em área de acesso restrito, sob a classificação de Confidencial, todas e quaisquer “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise das mesmas, para cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTÍCIPES neste ACORDO DE PARCERIA.

5.5 As PARTÍCIPES se comprometem a limitar a veiculação das “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” somente aos seus colaboradores ou, eventualmente, a pessoal que, exclusivamente em decorrências de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, como no caso de auditorias e órgãos controladores.



5.6 Se uma das PARTÍCIPES ou prestadores de serviço a seu mando divulgar “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” ou se a administração de uma das PARTÍCIPES tomar conhecimento de fatos que indiquem que quaisquer de seus executivos ou empregados divulgaram ou podem ter divulgado informações em violação a esta Cláusula, a PARTÍCIPE deverá imediatamente avisar à outra PARTÍCIPE, especificando a informação relevante e as pessoas junto às quais divulgou ou pode ter divulgado ou (conforme o caso) o uso que deu ou pode ter dado às informações, e prestar à outra PARTÍCIPE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento, qualquer informação adicional que venha a ser solicitada sobre a divulgação ou utilização da informação.

5.7 As PARTÍCIPES se comprometem a não gerar cópias das “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” recebidas. Caso sejam necessárias cópias adicionais, a PARTÍCIPE interessada deverá requisitá-las por escrito à PARTÍCIPE responsável pela comunicação de tais documentos.

5.8 As PARTÍCIPES deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a PARTÍCIPE proprietária da informação deverá ser notificada imediatamente por escrito, para tomada das devidas providências.

5.9 Uma ou mais PARTÍCIPES deverá restituir imediatamente a(s) outra(s) PARTÍCIPE(s), logo que seja solicitada, todas e quaisquer “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, bem como qualquer outro tipo de documento que esteja em seu poder em decorrência desse ACORDO DE PARCERIA.

5.10 A obrigação de sigilo aqui estabelecida para as PARTÍCIPES estender-se-á por um prazo de cinco anos, contados do término do presente instrumento ou da data de sua rescisão/resilição.

5.11 Na hipótese de quebra de obrigação de sigilo por uma ou mais PARTÍCIPES, esta(s) PARTÍCIPE(s) fica(m) obrigada(s) a indenizar integralmente a(s) outra(s) PARTÍCIPE(s) por todos os prejuízos a ela(s) causados, aí incluídas as perdas e danos diretos e indiretos.

5.12 Fica expressamente estabelecido que, quando uma ou mais PARTÍCIPES revelar(em) “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” à(s) outra(s) PARTÍCIPE(s), a(s) mesma(s) não concede(m) qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos, de propriedade industrial que seja(m) ou venha(m) a ser titular(es).

5.13 As obrigações das PARTÍCIPES relativas às “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por uma ou mais PARTÍCIPES e não classificadas como “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”.

5.14 As PARTÍCIPES se comprometem durante todo prazo de vigência deste ACORDO DE PARCERIA a utilizar os conhecimentos contidos nas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” somente para fins acadêmicos e/ou de pesquisa e desenvolvimento em função do objeto deste instrumento.

5.15 Cada PARTÍCIPE poderá comunicar quaisquer “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” recebidas da outra PARTÍCIPE, no escopo deste ACORDO DE PARCERIA, às outras unidades ou subsidiárias suas, desde que observado o disposto na presente Cláusula.

5.16 O descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas na presente Cláusula ensejará a rescisão deste ACORDO DE PARCERIA e o pagamento, à PARTÍCIPE inocente, das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 A PARTÍCIPE que queira publicar ou tornar público, a partir de agora chamada de “Publicante”, qualquer pesquisa desenvolvida por meio das atividades referentes à execução do PROJETO, deverá:

- a) submeter uma cópia da publicação proposta à outra PARTÍCIPE, a partir de agora chamada de “Revisora”, com no mínimo 30 dias antes da submissão para publicação ou exposição pública;



b) se a “Revisora” não responder dentro de 30 dias, a “Publicante” poderá prosseguir com a submissão ou exposição pública;

c) se a “Revisora” determinar que a publicação proposta contém material patenteável, a “Publicante” removerá o material especificado ou postergará a publicação por até 6 (seis) meses para permitir que a “Revisora” apresente uma proposta de patente;

d) Se a “Revisora” determinar que a publicação proposta contém “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a “Publicante” obrigatoriamente removerá tais informações antes da publicação ou exposição.

6.2 Cada uma das PARTÍCIPES identificará a contribuição da outra PARTÍCIPE, em qualquer publicação, conforme apropriado científica e profissionalmente.

6.3 Toda e qualquer divulgação das informações referentes ao PROJETO não gerarão rendimentos de qualquer espécie para os pesquisadores envolvidos, inclusive quando da apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnicos, profissionais, científicos e/ou acadêmicos.

6.4 É facultada à UFPE a publicação de trabalhos acadêmicos (tais como: monografias, dissertações, teses, artigos em revistas técnico-científicas, etc) e a utilização dos resultados para fins didáticos desde que seja observado o exposto na presente Cláusula.

CLÁUSULA SETIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A participação na propriedade intelectual e a participação nos resultados referentes à industrialização e a sua comercialização, dos aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios e outros, dar-se-á nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, em especial o estabelecido na Lei 10.973 de 2004 (Lei de Inovação).

7.1.1 No caso específico desta Cláusula, entende-se por PARTÍCIPES, exclusivamente a UFPE e o TJPE.

7.2 Cada uma das PARTÍCIPES deverá dar pleno e imediato conhecimento, por escrito e com todos os detalhes legais e técnico-científicos, às demais PARTÍCIPES quanto a invenções e softwares (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução do PROJETO ou nele empregados.

7.3 As PARTÍCIPES serão coproprietárias de todos os Resultados de Projeto constantes no Termo de Compromisso de Exposição que sejam passíveis de Proteção Intelectual Conjunta.

7.3.1 A proporção na propriedade do resultado a ser protegido fica a princípio estabelecida em 50% para cada PARTÍCIPE, devendo ser posteriormente validada pela Comissão de Gestão da Propriedade Intelectual.

7.4 Nas Reuniões de Revisão de Projeto deverão ser identificados os itens de Propriedade Intelectual Preexistente das PARTÍCIPES ou itens de Propriedade Intelectual de Terceiros que sejam relevantes para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, devendo ser definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES o uso ou não de tais itens, incluindo procedimentos para assegurar direitos de uso.

7.4.1 Os direitos de Propriedade Intelectual Preexistente de titularidade das PARTÍCIPES permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA.

7.5 As PARTÍCIPES enviarão prontamente cópia de todo e qualquer documento referente aos itens 7.2, 7.3 e 7.4 para conhecimento do NIT da UFPE.



7.6 Nas Reuniões de Revisão de Projeto, as PARTÍCIPES deverão decidir acerca da proteção de toda Propriedade Intelectual Conjunta, considerando que:

7.6.1 As PARTÍCIPES manifestarão formalmente o seu interesse e preferência por forma de proteção legal para cada Propriedade Intelectual Conjunta;

7.6.2 Havendo interesse mútuo na proteção, o **TJPE** preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s), sendo que todas as despesas de proteção e manutenção serão rateadas de forma proporcional entre as PARTÍCIPES, conforme a proporção estabelecida no item **7.3.1**;

7.6.3 Havendo interesse de apenas uma das PARTÍCIPES na proteção, esta preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s) e arcará com todas as despesas de proteção e manutenção;

7.6.4 A PARTÍCIPE que preparar a documentação para avaliação e submissão da proteção, providenciará uma cópia desta documentação para ser entregue à outra PARTÍCIPE a partir do momento da requisição e durante a preparação e antes da submissão;

7.6.5 A PARTÍCIPE responsável pela documentação e custas da proteção poderá desistir do processo ou descontinuar o pagamento das taxas de manutenção da proteção, desde que notifique a outra PARTÍCIPE com antecedência mínima capaz de permitir que esta decida se vai assumir a continuação do processo ou a manutenção do pagamento das taxas conforme o caso;

7.6.6 Toda a Propriedade Intelectual Conjunta legalmente protegida, independentemente de responsabilidade sobre documentação e pagamento de custas, pertencerá, em regime de cotitularidade, às PARTÍCIPES, na proporção estabelecida na forma do subitem **7.3.1**.

7.7 Cada PARTÍCIPE, incluindo suas subsidiárias, poderá fazer uso interno, usufruindo assim dos benefícios da Propriedade Intelectual Conjunta, sem precisar solicitar autorização e nem pagar royalties a outra PARTÍCIPE.

7.7.1 Apenas no caso de licenciamento ou cessão da Propriedade Intelectual Conjunta para terceiro(s), é que se faz necessária a autorização prévia das PARTÍCIPES;

7.7.2 Apenas quando ocorrer a cessão ou o licenciamento conforme subitem **7.7.1**, é que os royalties decorrentes serão rateados entre as PARTÍCIPES na proporção estabelecida no subitem **7.3.1**.

7.8 Cada PARTÍCIPE será responsável por seu Pessoal Institucionalmente Vinculado, incluindo responsabilidades de compensação, premiação ou remuneração, com cada PARTÍCIPE concordando em proteger as demais PARTÍCIPES contra qualquer demanda neste sentido.

7.9 Cada PARTÍCIPE, incluindo o seu Pessoal Institucionalmente Vinculado, prontamente notificará às demais PARTÍCIPES de eventual uso inadvertido ou inadequado de Propriedade Intelectual Conjunta, no contexto do ACORDO DE PARCERIA, de que tome conhecimento.

7.10 O presente ACORDO DE PARCERIA não constitui ou implica direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

7.11 Toda ou parte da Propriedade Intelectual Conjunta poderá ser liberada para domínio público desde que em comum acordo entre as PARTÍCIPES quanto a tal liberação e sua forma de implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS APORTES FINANCEIROS

8.1 O valor estimado para o custo total do PROJETO é de **R\$ 459.448,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, referente a recursos financeiros, a serem



efetivamente repassados, conforme descrito no Plano de Trabalho do PROJETO, podendo ser alterado conforme Cláusula Décima-Segunda deste ACORDO DE PARCERIA.

8.1.1 A obrigação assumida correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto nº 16006, fonte 0124000000, ação 4430, subação 1439 (A598), rubrica 3.3.20.41, no valor de R\$ 16.951,00 x 02 (mai e jun/2021) + R\$ 19.343,00 x 06 (jul a dez/2021) = R\$ 149.960,00, conforme nota de empenho de nº. 2021NE000703, datada de 23/02/2021, em favor da FADE (programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.20.41, fonte 0124000000). Quanto ao saldo de R\$ 309.488,00, será liberado por meio da LOA's subsequentes, totalizando R\$ 459.448,00.

8.2 As PARTÍCIPES poderão, de comum acordo, quando se fizer estritamente necessário para o bom desenvolvimento do PROJETO, mediante prévia autorização do **TJPE**, modificar a distribuição dos recursos financeiros alocados nas diversas rubricas constantes do Plano de Trabalho do PROJETO, devendo tais alterações atenderem e serem formalizadas conforme estabelecido na Cláusula Décima-Segunda deste ACORDO DE PARCERIA.

8.3 Fica facultado ao **TJPE**, segundo seu prudente critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do PROJETO, realizar adiantamentos dos recursos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que submetidos à apreciação e aprovados pela **UFPE**.

8.4 A **FADE** providenciará abertura de conta corrente no Banco do Brasil, a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do PROJETO.

8.4.1 A conta corrente aberta poderá ser monitorada em conjunto pelas PARTÍCIPES;

8.5 Os desembolsos descritos no cronograma físico-financeiro que consta do Plano de Trabalho do PROJETO serão realizados pelo **TJPE** através de depósitos na conta corrente mencionada no item **8.4**, caracterizando como forma de quitação de tais desembolsos os respectivos depósitos realizados, bem como do contra recebimento pelo **TJPE** de recibo emitido pela **FADE** para esse fim;

8.5.1 O **TJPE** poderá condicionar os desembolsos à apresentação por parte da **UFPE** e/ou da **FADE** de relatório de acompanhamento técnico-financeiro do PROJETO.

8.6 Fica estabelecido que todo recurso resultante de aplicações financeiras do saldo da conta corrente (ora denominado "rendimentos") será necessariamente revertido ao PROJETO, de acordo com o seu objeto, podendo ser utilizado para quaisquer itens constantes do seu Plano de Trabalho, cabendo a **FADE** informar à **UFPE** e ao **TJPE** o valor desses rendimentos e as respectivas destinações.

8.6.1 Quando a utilização dos rendimentos contemplar itens que não tenham sido previstos no Plano de Trabalho do PROJETO, tal utilização poderá ser realizada se estiver de acordo com o objeto do PROJETO e desde que seja previamente autorizado pelo **TJPE** e com a anuência da **UFPE**, informando-se o valor dos rendimentos e as respectivas destinações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente ACORDO DE PARCERIA vigorará da data da sua assinatura até 28/04/2023, podendo sua vigência ser alterada, complementada ou prorrogada, conforme Cláusula Décima-Segunda deste ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser rescindido a qualquer tempo, seja por razões de ordem legal ou superior interesse público, ou por provocação de qualquer das PARTÍCIPES, devidamente



justificado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 No termo rescisório, as PARTÍCIPIES estabelecerão as condições e as respectivas responsabilidades sobre as obrigações assumidas, que na data da rescisão estejam em vigor, incluindo a entrega de relatórios técnicos parciais do PROJETO em execução.

10.3 No caso deste ACORDO DE PARCERIA vir a ser rescindido por culpa de qualquer umas das PARTÍCIPIES provocando danos às demais e/ou a terceiros devidamente comprovados, será promovida a sua responsabilidade, visando o ressarcimento desses danos, ressalva de decisão governamental.

10.4 No caso de rescisão imotivada do presente ACORDO DE PARCERIA, o TJPE deverá repassar à FADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da desistência e, após um acerto de contas, os recursos financeiros que se fizerem necessários para o cumprimento de todas as obrigações que porventura estejam em aberto até a data do respectivo encerramento.

10.5 O presente ACORDO DE PARCERIA será automaticamente rescindido em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das PARTÍCIPIES ou, se de algum modo, for admitida a sua insolvência, bem como se for verificada a impossibilidade da execução dos serviços objeto do presente Instrumento.

10.6 Havendo o término ou rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA, a FADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do seu encerramento e acerto de contas, poderá, mediante acordo com o TJPE, transferir o saldo integral dos recursos financeiros porventura existente, a outro PROJETO do TJPE em parceria com a UFPE, ou efetuará a devolução do referido saldo diretamente para o próprio TJPE.

10.7 Nenhuma das PARTÍCIPIES será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO FISCAL DO ACORDO DE PARCERIA

11.1 O CIn indica para a fiscalização do presente ACORDO DE PARCERIA, no âmbito da UFPE, o servidor Ricardo Massa Ferreira Lima, registrado no SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) sob número 2227477, que terá como atribuições:

- a) Verificar a comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- d) Atuar de forma criteriosa na autorização dos pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram devidamente prestados e/ou os materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, se for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do ACORDO DE PARCERIA, e se possuem vinculação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SOBRE AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente ACORDO DE PARCERIA e do Plano de Trabalho do PROJETO deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTÍCIPIES.

12.1.1 Remanejamentos na distribuição entre os valores das rubricas constantes do Plano de Trabalho do PROJETO, que não ultrapassem 20 % (vinte por cento) do valor total do PROJETO ficarão



dispensados de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, desde que haja a anuência prévia e expressa do **TJPE**, do Fiscal e da **FADE**, mediante apresentação de justificativa evidenciando:

- a) Receitas e Despesas anteriormente previstas;
- b) Receitas e Despesas efetivadas até então;
- c) Mudanças do novo Plano de Trabalho e/ou Orçamento detalhado com relação ao anterior;
- d) A relação da modificação proposta com o objeto.

12.2 A formalização será obrigatoriamente através de Termo Aditivo, quando acontecer pelo menos uma das seguintes alterações:

- a) Houver necessidade de ampliar ou reduzir o valor total do custo do Projeto;
- b) Houver necessidade de alteração da data de vigência do **ACORDO DE PARCERIA**;
- c) Houver necessidade de ampliação do objeto do **ACORDO DE PARCERIA**.

12.3 Toda a formalização, através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, deverá ser realizada sempre dentro da vigência do **ACORDO DE PARCERIA** e passará automaticamente a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As **PARTÍCIPES** têm ciência e se comprometem a se abster de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, ou de outra forma que não relacionada a este **ACORDO DE PARCERIA**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de considerar violado o presente **ACORDO DE PARCERIA** e restar caracterizada justa causa para a sua rescisão, sem prejuízo do dever da **PARTÍCIPE** infratora de indenizar a **PARTÍCIPE** inocente pelos prejuízos a esta última causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

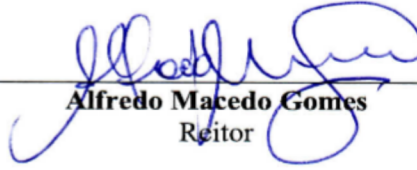
14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **PARTÍCIPES**, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, assim, justas e de acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

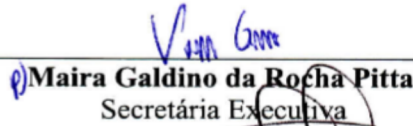
Recife, 30 de abril de 2021

Pela UFPE



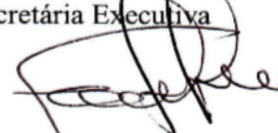
Alfredo Macedo Gomes
Reitor

Pela FADE

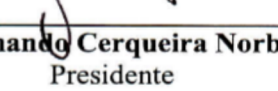


Maira Galdino da Rocha Pitta
Secretária Executiva

Pelo TJPE




Paulo Guedes
Coordenador Executivo



Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente


Testemunhas:

Pela UFPE ou FADE



Nome : Diogo Henrique da Mota
CPF : CPF: 082.751.024-13
RG : RG: 7.554.898 SDS/PE

Pelo TJPE



Nome : SVERDA DANTAS
CPF : 693.058.544-00
RG : 4.350.156 SDS/PE

